

ESTADODORIOGRANDEDOSUL MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA AMBIENTAL N.º 09/2022

O Município de Gaurama/RS, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição Federal, Lei Federal nº 6.938/81 que Institui a Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções CONAMA nº 237/97, RESOLUÇÃO CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 140/11, expede a presente **DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA AMBIENTAL** mediante as condições e restrições abaixo especificadas.

I - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: Ovídio Natal Barbieri

CPF: 101.978.260-91

II - IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE PROPOSTA

Atividade: Nivelamento de solo agrícola

III - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DE MANEJO

Endereço: Linha Cinco, interior - Gaurama/RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.584718° / Long. -52.161443°

Nº Registro de Imóveis: 13.299 / 15.977 – comarca de Gaurama

Área do imóvel: 49,04 ha

Nº Registro no CAR: RS-4308706-00C489663C7E4C38A38D711070EF9ACF

Área de manejo: 0,87 hectares

1 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente APPs, de acordo com a Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, ou seja, a intervenção deverá ser realizada a no mínimo a 30 metros do curso hídrico e a 50 metros de nascentes e banhados.
- O material rochoso removido na terraplenagem poderá ser utilizado para pavimentação de estradas existente nas proximidades.
- Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, encostas ou áreas vegetadas para descarte de botafora.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

- Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada ao Departamento Ambiental do Município de

Gaurama/RS.

- O proprietário deverá seguir para este empreendimento o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e

utilização estabelecimento na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660,

de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma da Mata Atlântica.

- Deverá ser observada a legislação referente à manutenção e preservação da qualidade ambiental da propriedade rural.

- Deverá o requerente adotar os cuidados para a conservação do solo, visando à manutenção de suas características físicas,

químicas e biológicas, e, consequentemente, a sua capacidade produtiva, preservando-o como recurso natural

permanente.

- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº

15.434/2020 – Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas

épocas autorizadas.

- É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial

do município.

- Está declaração não autoriza a remoção de qualquer espécie de vegetação nativa, bem como fica proibido qualquer

tipo de intervenção em área de preservação permanente da propriedade.

Caso haja mudança significativa na atividade ou mudança na legislação ambiental ora em vigor, este documento

poderá ser revisado e revogado.

Este documento perderá a sua validade caso dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à

realidade, ou não sejam cumpridas as condições e restrições supracitadas.

A Declaração de Não Incidência após emitida deverá estar disponível no local da atividade para efeito de

fiscalização, e é por prazo indeterminado.

Esta Declaração deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

Gaurama - RS, 18 de Novembro de 2022.

ANGELICA SACCOMORI LICENCIADORA AMBIENTAL